



## RESOLUÇÃO N° 03/2016

Regulamento as normas para desligamento e reingresso de discentes junto ao Mestrado em Geociência da UFAM.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (PPGGEO) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO A Resolução N° 24/2014 do CONSEPE, que regulamenta o ingresso e Regime Acadêmico de discentes da Pós-graduação Stricto Sensu da UFAM,

CONSIDERANDO que cabe ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geociências (PPGGEO) definir as normas de desligamento e reingresso de discentes junto ao Mestrado em Geociências, conforme rege artigo 21° do Regimento Geral,

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1°** - O discente do PPGGEO deverá cumprir as exigências de rendimento escolar e frequência mínima nas disciplinas;

**Art. 2°** - A avaliação do rendimento deverá ser expressa em nota;

**Art. 3°** - Será considerado aprovado em disciplina o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver nota igual ou superior a 7,0.

§ 1° - O discente que for reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez;

§ 2° - No caso de uma segunda reprovação na mesma disciplina o discente será desligado automaticamente do Programa

**Art. 4°** - É facultado ao aluno solicitar o trancamento de disciplinas desde que dentro do prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 1° - A concessão de trancamento de disciplina está sujeita à viabilização em prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFAM.

§ 2° - É vedada a repetição do trancamento da mesma disciplina.

§ 3° - O tratamento de disciplina não suspende os prazos regimentais que tratam da integralização do curso.

**Art. 37°** - Os trancamentos e reprovações em disciplinas não deverão constar no histórico escolar definitivo do discente que concluiu o curso de Mestrado do PPGGEO.



**Art. 38º**- O aluno será desligado do PPGGEO caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - Se for reprovado em duas ou mais disciplinas;
- II - Se obtiver Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 6,0 em dois semestres consecutivos;
- III - Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão dos créditos em disciplinas, qualificação ou defesa da dissertação.
- IV - Se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes consecutivas;
- V - Se for reprovado na defesa da dissertação;
- VI - Não efetivar matrícula semestral;
- VII - Se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- VIII - Quando constatada a impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo estipulado pelo regimento;
- IX - Comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões do Colegiado.

Parágrafo único - O Coeficiente de Rendimento (CR), a que se refere o item II deste artigo, será a média ponderada das notas atribuídas nas disciplinas, tomando-se por pesos os respectivos números de créditos.

AUDITÓRIO DO DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS, em Manaus, 27 de outubro de 2016.

Rielva Solimairy Campelo do Nascimento  
Presidente